



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.656, DE 29 DE MAIO DE 2024.

CRIA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL AO ESPORTE DE ITAJAÍ - FAMESPI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Assistência Municipal ao Esporte de Itajaí - FAMESPI, com o objetivo de promover e desenvolver o esporte no município de Itajaí, através da captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e lazer.

Art. 2º O FAMESPI terá as seguintes competências:

- I - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação), atendendo bairros do município, por meio do incentivo a projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- II - Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;
- III - Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- IV - Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação do Esporte;
- V - Possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, incentivando a participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI - Contribuir com o incremento de recursos para políticas públicas esportivas já existentes no município.

Art. 3º O órgão gestor do FAMESPI será a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Itajaí (FMEL), responsável pela administração, execução e coordenação dos projetos esportivos, bem como pela prestação de contas dos recursos destinados através fundo em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Compete a FMEL, na qualidade de órgão executor do FAMESPI, a realização do diagnóstico da área esportiva no município de Itajaí, visando garantir à população o acesso a políticas públicas através do esporte, diretamente ou através do auxílio e participação do COMEL.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL, terá caráter consultivo referente ao FAMESPI e fiscalizará a aplicação dos recursos oriundos do mesmo.

Art. 5º As fontes de receita do FAMESPI serão:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



- II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - Retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - Recursos provenientes da aplicação de multas relacionadas às atividades esportivas;
- V - Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte, exclusivo para publicidade comercial;
- VI - Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela FMEL;
- VII - Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados à prática esportiva e atividade física;
- VIII - Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pela FMEL, responsável pela gestão esportiva local;
- IX - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- X - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- XI - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;
- XII - Transferências intergovernamentais;
- XIII - Emendas parlamentares;
- XIV - O produto de arrecadação oriundo de patrocínio em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pelo Município de Itajaí;
- XV - Outras fontes de recursos que possam ter sua legalidade analisadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º Não poderão ser financiados pelo FAMESPI projetos incompatíveis com as políticas públicas de Esporte e Lazer definidas pelo Município de Itajaí-SC através da FMEL.

Art. 7º As disposições pertinentes ao FAMESPI, não abrangidas por esta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte - COMEL.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas de organização e funcionamento do FAMESPI.

Art. 9º O FAMESPI deverá possuir registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica, mantidas em instituições financeiras oficiais, instaladas no Município de Itajaí, destinada à movimentação dos recursos financeiros.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município